



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17907/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui no Município de Maringá a Política Municipal de Empreendedorismo Inclusivo para Mães, Pais e Responsáveis Atípicos.**

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Política Municipal de Empreendedorismo Inclusivo para Mães, Pais e Responsáveis Atípicos**, com o objetivo de promover a autonomia econômica, a inclusão produtiva e o apoio psicossocial a cuidadores diretos de crianças, adolescentes e adultos com deficiência, doenças raras, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições que demandem acompanhamento contínuo, comprovadas por laudo médico.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se também como responsáveis atípicos os pais, mães, tutores, guardiões ou responsáveis legais por crianças e adolescentes adotados que apresentem deficiência, doenças raras, TEA ou condições equivalentes de neurodivergência.

**Art. 2.º** São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - incentivar o empreendedorismo e a geração de renda entre mães, pais e responsáveis que se dediquem, total ou parcialmente, aos cuidados de pessoas com deficiência, TEA ou doenças raras;

II - promover a inclusão produtiva e a valorização social das famílias atípicas;

III - garantir oportunidades de qualificação profissional e mentoria em empreendedorismo, economia solidária e inovação;

IV - fomentar a comercialização de produtos e serviços por meio de feiras, plataformas digitais e parcerias público-privadas;

V - estimular a formação de redes de apoio e cooperação entre empreendedores familiares;

VI - fortalecer a autoestima, a autonomia e o vínculo comunitário das famílias atípicas.

**Art. 3.º** Poderão participar das ações decorrentes da Política Municipal de Empreendedorismo Inclusivo:

I - mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência, TEA, doenças raras ou outras condições de neurodivergência;

II - residentes no Município de Maringá há, no mínimo, 1 (um) ano;

III - pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, desemprego ou subemprego.

**Art. 4.º** A implementação da Política poderá envolver ações integradas, observada a disponibilidade orçamentária, compreendendo:

I - capacitação e mentoria em empreendedorismo, economia solidária, marketing e gestão financeira;

II - apoio técnico e administrativo, em parceria com universidades, organizações da sociedade civil, entidades de classe e instituições privadas;

III - acompanhamento psicossocial e incentivo à saúde mental das famílias atípicas;

IV - divulgação e incentivo à participação das famílias em feiras, programas de incubação e eventos municipais;

V - articulação com linhas de microcrédito e financiamento já existentes, mantidas por instituições financeiras públicas ou privadas.

**Art. 5.º** A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada por meio da articulação entre os órgãos e entidades da administração pública municipal responsáveis pelas áreas de desenvolvimento econômico, assistência social, educação e saúde, podendo contar com o apoio de entidades públicas e privadas.

**Art. 6.º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo estratégias, critérios de priorização, mecanismos de acompanhamento e formas de execução, observada a legislação vigente e sem criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 7.º** Esta Lei será interpretada conforme os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho, da inclusão produtiva e da proteção integral da pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 2 de dezembro de 2025.

**MAJÔ CAPDEBOSQ**  
**Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Vereadora**, em 03/02/2026, às 14:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0428861** e o código CRC **B4F00DF1**.